IPOJUCA
TRABALHO DE VERDADE

Secretaria Municipal de Saúde
Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca
Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 052/2025/CMSI/SE

Ipojuca,13 de agosto de 2025.

Ao Senhor:
Antônio Guerra Barreto Neto
Secretário Municipal de Saúde
Rodovia PE 60, Km 19, Centro Educacional Pedro Serafim de Souza – Bloco 'C' – 1º Andar – Ipojuca – PE

Assunto: Edital de convocação da eleição complementar do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca – Triênio 2024/2027

Prezado Secretário,

O Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca, instituído pela Lei Municipal nº 2.122, de 4 abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio deste, solicitar que seja publicado a partir do 15 de agosto, no site Oficial da Prefeitura o Edital de convocação para preenchimento das vacâncias dos Segmentos: Usuário e Trabalhador de Saúde anexado a este ofício.

Certos da atenção e colaboração de Vossa Senhoria, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josimêrcia Gomes Barbosa
Secretária Executiva
Mat. 80.656.6

Josimércia Gomes Barbosa
Secretária Executiva do CMSI

Gabinete da Secretaria de Saúde
Recebemos em 13/08/2025
Hora: 09:35
Nome: Alia

Av. Paulo Emídio do Nascimento, s/n, Centro – Ipojuca, Pernambuco, CEP 55.590-000
Cel.: 81 99748 3646 E-mail: cmsipojuca1996@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO IPOJUCA TRIÊNIO 2024-2027

A Comissão Provisória do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca, designada pela Resolução 190/2025, de 30 de julho de 2025, torna, mediante as condições estipuladas neste documento e demais normas pertinentes, o presente EDITAL com objetivo de regulamentar a eleição suplementar antes do final do mandato, decorrente da necessidade de preencher os cargos vagos ocorridos até o mês de maio do ano vigente, com vistas a garantir a legitimidade e a continuidade da representação democrática das entidades e dos movimentos sociais dos usuários e usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS e das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, nos termos da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Lei 1.137 de 06 de junho de 1997 da Resolução CNS nº 453, de 1 de maio de 2012.

CAPÍTULO I
Dos objetivos

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para composição complementar do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca e concluir o triênio 2024/2027.

Art. 2º - A função do conselheiro municipal de saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º – O processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca reger-se-ão pelo Regimento Eleitoral, conforme Resolução 190/2025, e por este Edital, publicados na imprensa oficial do município do Ipojuca, sendo de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca sua ampla divulgação.

CAPÍTULO II
Da habilitação

Art. 4º - Estarão habilitadas a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimentos sociais, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, formalmente instituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementaridade da sociedade no âmbito do município do Ipojuca, conforme as especificidades locais.

CAPÍTULO III
Das Vagas

Art. 5º - As vagas suplementares serão distribuídas da seguinte forma:

a) **02** (dois) representantes de entidades de usuários (as) do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação no município do Ipojuca, na qualidade de titular;

b) **10** (dez) representantes de entidades de usuários (as) do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação no município do Ipojuca, na qualidade de suplente;

c) **02** (dois) representantes de entidades de trabalhadores (as) do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação no município do Ipojuca, na qualidade de titular;
d) **05** (cinco) representantes de entidades de trabalhadores (as) do Sistema Único de Saúde – SUS, com atuação no município do Ipojuca, na qualidade de suplente.

CAPÍTULO IV
Do processo eleitoral

Art. 6º - As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo serão feitas na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca, que atende no Conselho Municipal de Saúde, localizado situado na Av. Paulo Emídio do Nascimento, s/nº, Centro, Ipojuca/PE, no horário de 8h as 12h ou através do email: cmsipojuca1996@gmail. Com, 13 de agosto de 2025 a 18 de setembro de 2025.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme anexo II.

§ 2º Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de não haver vínculo empregatício de seus membros, bem como, declaração de não haver vínculo contratual de prestação de serviços, convênios ou correlatos junto ao poder executivo da saúde - Secretaria Municipal de Saúde e legislativo municipal. Excetuam-se, os servidores do quadro permanente de pessoal do legislativo que NÃO estejam em função gratificada ou em cargo em comissão.

b) Ata de eleição e posse da atual diretoria;

c) Numeração do cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, com situação cadastral ativa;

d) Cópia do Estatuto, conferida com o original no ato da entrega ou autenticada em cartório;

e) Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo representante legal;

f) Cópias das cédulas de identidade (RG) e CPF do candidato e do suplente;

g) Comprovante de atuação de no mínimo 2 (dois) anos;

h) Relatório de atividades desenvolvidas ou relatório de reuniões comprovada em ata;

i) Registro sindical (específico para sindicatos);

j) Requerimento de Inscrição conforme anexo;.

Parágrafo único: A não apresentação de todos os documentos citados, acarretará na desclassificação automática da instituição concorrente ao pleito.

Da divulgação

Art. 7º - Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista de entidades aptas e inaptas, conforme **Anexo I – Do calendário**.

Parágrafo único: A lista deverá ser publicada no site oficial do município www.ipojuca.pe.gov.br e fixada no quadro de aviso do Conselho Municipal de Saúde e no quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, contendo o nome da entidade, seu representante titular e suplente.

Art. 8º - A eleição para preenchimento das vagas para os membros titulares e respectivos suplentes, dar-se-á por meio de votação nominal que será realizada no dia 18 de setembro de 2025, no horário de 8h às 12h, no prédio do Conselho Municipal de Saúde, situado na Av. Paulo Emídio do Nascimento, s/nº, Centro, Ipojuca/PE, no horário de 8h as 14h.

§ 1º A votação nominal ocorre por meio de identificação do representante da entidade (candidato) e permitirá aos demais candidatos o conhecimento de votação.

§ 2º Para acesso à plenária o representante (candidato) receberá um crachá com nome e identificação da entidade que representa, rubricado por membro da Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Cada candidato/eleitor votará no número da entidade elegível a seu critério.

Art. 10 - A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelas entidades, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante Ofício entregue até 48h antes da votação.

Parágrafo único: Será admitido um fiscal por entidade.

Art. 11 - O encerramento dos trabalhos de apuração, o (a) secretário (a) da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata de Eleição na qual constarão as ocorrências do dia.

Parágrafo único: A Ata de Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Comissão Eleitoral.

Art. 12 - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor a entidade que contar com maior SOMA de tempo de registro junto ao CNPJ.

Art. 13 – As entidades/organizações que não forem contempladas com as vagas titulares existentes, automaticamente, serão consideradas como suplentes do segmento, obedecendo sistematicamente em ordem decrescente dos votos ou em caso de empate, tempo de registro junto ao CNPJ.

Da Proclamação dos Eleitos e dos pedidos de Impugnação

Art. 14 - Após o processo de eleição, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão aclamados eleitos.

Art. 15 - Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser consignados na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

Art. 16 - Caso não haja nenhum tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao presidente do Conselho Municipal de Saúde os nomes das entidades com seus respectivos representantes (titulares e suplentes) eleitos para complementar a composição do CMSI no triênio 202/2027.

Parágrafo único: O presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará, ao secretário (a) Municipal de Saúde, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, para que este encaminhe ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

CAPÍTULO V
Da Comissão Eleitoral

Art. 17 - A eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução 191/2025 do Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral é composta de quatro membros, representantes dos respectivos segmentos, com a seguinte composição:

a) 02 (dois) representantes do segmento usuários;
b) 01 (um) representante do segmento Trabalhador em saúde;
c) 01 (um) representante do segmento Gestor.

Art. 18 - Compete a Comissão Eleitoral:

a) Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
b) Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMSI;
c) Requisitar ao CMSI todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
d) Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
e) Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
f) Apresentar ao CMSI relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até (30) trinta dias após a proclamação do resultado;
g) Indicar a Mesa Coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
h) Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
i) Apurar os votos;
j) Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que

elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMSI;

b) Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMSI;
c) Dar publicidade quanto aos atos da referida Comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
d) Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
e) Requisitar documentos junto ao CMSI e as organizações representativas da comunidade;
f) Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 20 - São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

a) Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
b) Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMSI.

CAPÍTULO VI
Das disposições Gerais

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 22 - As despesas com transporte e estada dos representantes para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade de suas respectivas entidades e desses movimentos sociais.

Art. 23 - As entidades e seus respectivos representantes eleitos para compor o Conselho Municipal de Saúde, serão nomeados por ato do chefe do poder executivo municipal.

§1° A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, titulares e suplentes, dar-se-á em Reunião Ordinária do ano de 2025, cabendo à Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, convocação.

§2° A Reunião Ordinária de que trata o parágrafo anterior, terá como pauta a eleição e posse dos novos conselheiros para complementar a vacância existente nos respectivos segmentos e concluir o mandato do triênio 2023/2026.

Art. 24- Este Edital entrará em vigor a partir da data de Aprovação e Publicação nos Quadros de Avisos da Secretaria Municipal do Ipojuca e Conselho Municipal de Saúde do Ipojuca.

Leandro Márcio Fernandes de Lima
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

Do Calendário

DATA	EVENTO
15 de agosto2025	Publicação do Edital + Calendário
15 de agosto à 29 de agosto de 2025	Divulgação do Pleito às Entidades
15 de agosto à 29 de agosto, de 2025	Inscrição das entidades a concorrerem ao Pleito
1° à 3 de setembro de 2025	Divulgação das indicações das entidades/organizações aptas e inaptas a participar do Pleito
03 à 10 de setembro de 2025	Interposição de recurso referente aos indeferimentos das indicações das entidades/organizações
11 de setembro 2025	Divulgação da lista de entidades/organizações aptas a participar do Pleito
18 de setembro 2025	Eleição no período 10h as 12h
24 de setembro de 2025, 104ª Reunião Ordinária do CMSI	Posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde

ANEXO II

Requerimento de Inscrição das Entidades

À Comissão Eleitoral

A Entidade: _____, vem requerer habilitação para concorrer às eleições para preenchimento de vagas de representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários e usuárias do Sistema Único de Saúde – SUS deste Conselho, das entidades de profissionais de saúde e trabalhadores de saúde, dos gestores e/ou prestadores de serviços de saúde, para o triênio 2024/2027.

Apresenta seus/suas representantes ao pleito:

Titular
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Suplente
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

Responsabilizamo-nos por este requerimento, pela documentação anexa e pela veracidade das declarações.

Ipojuca, _____de agosto de 2025.

_____
Presidente da Entidade